JUCESP
JUCESP PROTOCOLO
0.243.019/22-1

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PARAPUÃ

CASUL

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 18/02/2022

JUCESP

SUMÁRIO

CAPÍTULO I 1

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL 1

CAPÍTULO II 1

OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS 1

CAPÍTULO III 5

ASSOCIADOS 5

Seção I 5

Admissão, Direitos, Deveres e Responsabilidades 5

Seção II 10

Demissão, Eliminação e Exclusão 10

Seção III 14

Readmissão 14

CAPÍTULO IV 14

CAPITAL SOCIAL 14

CAPÍTULO V 16

ÓRGÃOS SOCIAIS 16

Seção I 16

Assembleia Geral 17

Seção II 21

Votação nas Assembleias Gerais 21

Seção III 22

Assembleia Geral Ordinária 22

JUCESP

Seção IV 23

Assembleia Geral Extraordinária 23

Seção V 24

Processo Eleitoral 24

Seção VI 28

Administração da Cooperativa 28

Subseção I 29

Conselho de Administração.....29

Subseção II 35

Diretoria Executiva 35

Seção VII 44

Conselho Fiscal 44

CAPÍTULO VI 46

DA REPRESENTAÇÃO VÁLIDA 46

CAPÍTULO VII 48

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, DESPESAS, DESTINAÇÃO DO RESULTADO E FUNDOS 48

CAPÍTULO VIII 51

LIVROS DA COOPERATIVA 51

CAPÍTULO IX 51

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO 51

CAPÍTULO X 52

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 52

JUCESP
7 322

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PARAPUÃ

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º. A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PARAPUÃ, com a sigla **CASUL**, constituída em 06 de março de 1960, é uma sociedade cooperativa sem finalidade lucrativa, nos termos da Lei nº 5.764/71, observadas as disposições legais, rege-se pelo presente Estatuto, tendo:

I – sede, foro jurídico e administração na Rua Paraná, nº 1.230, CEP 17730-000, cidade de Parapuã, Estado de São Paulo;

II – área de atuação em todo o território nacional e internacional;

III – área de ação para fins de admissão e administração de associados em todo o território nacional, ressalvada as condições de capacidade técnica;

IV – prazo de duração por tempo indeterminado;

V – exercício social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º. A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados para o exercício da atividade econômica, de proveito comum, tem por objeto social:

I - produzir, receber, limpar, classificar, padronizar, beneficiar, industrializar, armazenar e comercializar produtos agrícolas e seus

derivados e ou produtos de origem vegetal e seus derivados, tais como, mas não se limitando: amendoim, café, coágulo, látex, milho, soja e sorgo;

II – a venda em comum da produção agropecuária e extrativa, in natura ou industrializada, na forma definida pela Cooperativa;

III – a compra em comum de bens ou serviços para fornecimento a seus associados;

IV – a prestação de serviços;

V – funcionar como armazéns gerais de acordo com o art. 82 da Lei nº 5.764/1971, com as disposições do Decreto nº 1.102/1903 e Lei nº 5.025/1966, podendo também desenvolver as atividades previstas na Lei nº 9.973/2000, e nessa condição expedir Conhecimento de Depósito, Warrant, Certificado de Depósito Agropecuário (CDA) e Warrant Agropecuário (WA) para os produtos conservados em seus armazéns, próprios ou arrendados, sem prejuízo da emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades normais, aplicando-se, no que couber, a legislação específica;

VI - industrializar e comercializar produtos destinados à alimentação animal;

VII – organizar, supervisionar ou administrar, o transporte de mercadorias ou produtos agropecuários de e para os seus associados;

VIII - produzir, beneficiar, fornecer e comercializar sementes fiscalizadas e ou certificadas tais como, mas não se limitando: semente de amendoim, de milho, de soja, de sorgo e de pastagens;

IX - criar e implantar certificadora de rastreabilidade, por conta própria e ou em conjunto com outras sociedades ou mediante convênio;

X - comercializar e fornecer:

a) insumos agrícolas, tais como, mas não se limitando: adubos, fertilizantes, corretivos, sementes, fungicidas, herbicidas, inseticidas e produtos biológicos;

b) insumos agropecuários, tais como, mas não se limitando: rações, concentrados, medicamentos veterinários e sais minerais;

c) máquinas, equipamentos, aparelhos ou implementos de uso agropecuário e veículos, bem assim as partes e peças;

d) materiais de construção em geral, ferragens, ferramentas, artigos de utilidades domésticas e para escritórios, eletrodomésticos e eletroeletrônicos;

e) produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, pneus e acessórios para quaisquer veículos, bem assim prestar serviços de assistência, lavagem e lubrificação;

f) produtos de gêneros alimentícios em geral, produtos de uso pessoal, doméstico ou profissional, e produtos do vestuário;

g) refeições e lanches por meio de restaurantes, lanchonetes e similares, no que se inclui a fabricação de produtos de padaria e confeitaria, de produção própria ou de terceiros;

h) produtos farmacêuticos de todas as especialidades, produtos químicos, homeopáticos e com manipulação de fórmulas.

XI - prestar serviços de transporte rodoviário de carga, inclusive de produtos perigosos, por conta própria ou de terceiros;

XII - intermediar negócios e realizar a representação comercial;

XIII - prestar serviços de assistência agronômica e extensão rural;

XIV - receber, armazenar e dar o destino adequado para as embalagens vazias de produtos agrotóxicos.

XV – promover, além da melhoria de qualidade econômica e social, a melhoria da qualidade de vida de seus cooperados, funcionários, bem como seus respectivos familiares, por meio de recreações, atividades desportivas, culturais, artísticas, educativas, inclusive assistência à saúde, na medida de suas possibilidades, celebrando convênios com outras cooperativas ou seus representantes e intermediários, tudo com a finalidade de otimizar a sua qualidade de vida;

§ 1º. A Cooperativa poderá realizar as aquisições estabelecidas neste artigo e todas aquelas necessárias à consecução de suas atividades, mediante a importação de outro país.

§ 2º. Para a consecução de seus objetivos sociais, a Cooperativa, na medida das suas possibilidades, deve:

I – estimular o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades de caráter comum;

II – promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social, técnico e funcional da cooperativa;

III – promover assistência social e educacional aos associados e respectivos familiares;

IV – propiciar convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, para o aprimoramento técnico-profissional, elaboração de planos, projetos, fiscalização, realização de pesquisas e treinamentos para o aprimoramento tecnológico e capacitação cooperativista, de seus associados e funcionários;

V – firmar contratos, intermediar ou intervir junto às cooperativas de crédito e demais instituições financeiras, nacionais ou internacionais, relativo às operações de crédito e financiamento que foram de interesse de seus cooperados;

VI – contratar ou intermediar em benefício dos associados e dependentes, dos colaboradores, administradores e conselheiros, seguro de vida individual ou coletivo, previdência privada, assistência à saúde e de acidente de trabalho;

VII – contratar ou intermediar em benefício dos associados e dependentes, dos colaboradores, administradores e conselheiros, no desenvolvimento dos objetivos sociais, convênios com cooperativas ou empresas ligadas ao consumo em geral;

VIII – contratar ou intermediar em benefício dos associados e dependentes, dos colaboradores, administradores e conselheiros, para a consecução dos seus objetivos sociais, serviços jurídicos, médicos, farmacêuticos, odontológicos, culturais, sociais e transporte em geral.

§ 3º. Em defesa de interesses econômicos e financeiros próprios e de seus associados, a Cooperativa, observando seus objetivos sociais, a consecução de seu objeto social e respeitando os termos da legislação vigente, poderá filiar-se a outras cooperativas, independentemente de seu grau, e participar de empresas não cooperativas, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 4º. A Cooperativa, visando o aprimoramento de seus objetivos sociais, como forma de alcançar a maximização das suas atividades,

implementar produção em escala, atingir metas de produtividade, eliminar ou reduzir ociosidade, poderá operar com não associados.

§ 5º. A Cooperativa poderá, com base nos usos e costumes da comercialização de determinado produto de seus cooperados a ela entregue, firmar acordo com o produtor interessado para participação de "pool" na comercialização daqueles produtos, os quais passarão a serem comercializados via mercado comum pela Cooperativa, com a finalidade de obterem maiores resultados em sua comercialização.

§ 6º. Quando se fizer necessário e se for viável o empreendimento, a Cooperativa poderá abrir escritórios e filiais em qualquer localidade do país ou exterior.

§ 7º. A entrega da produção pelo associado à Cooperativa significa outorga a esta de plenos e amplos poderes para sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito junto aos estabelecimentos de crédito, bem assim para compensação ou amortização de débitos, ajuizados ou não, a que estiver responsável.

CAPÍTULO III
ASSOCIADOS

Seção I
Admissão, Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 3º. Podem fazer parte da Sociedade todas as pessoas físicas ou jurídicas, no gozo de seus direitos civis, que dentro de sua área de ação se dediquem a atividade agrícola, extrativa ou pecuária, que tenham boa conduta moral e social, conforme expressa o Estatuto da Sociedade.

§ 1º. Poderão associar-se ainda à CASUL outras sociedades, sejam cooperativas ou não, e a pessoa física ou jurídica, com atividade agropecuária, salvo exceções expressas constantes deste Estatuto Social, interessados em realizar uma ou mais das atividades econômicas da Cooperativa.

§ 2º. Após decisão fundamentada do Conselho de Administração, poderão ingressar no quadro social agentes do comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da Sociedade.

§ 3º. O número de associados em relação ao máximo é ilimitado, observando, porém, quanto à admissão de novos sócios, a capacidade técnica da Cooperativa, para a prestação satisfatória dos serviços a que se propõe. O número de associados, pessoas físicas ou não, deverá não ser inferior ao necessário a compor a administração da Sociedade.

§ 4º. Condomínio sobre imóvel rural poderá, nesta qualidade, ser admitido como cooperado da Cooperativa, observadas as seguintes condições:

I – que os condôminos preencham as condições estabelecidas no art. 3º e apresentem os documentos exigidos pelo art. 4º, e que o registro de produtor rural tenha sido extraído em nome de todos os condôminos;

II – que o condomínio tenha, na forma autorizada pelo artigo 1.323 do Código Civil, escolhido aquele, dentre os condôminos, que o representará perante a Cooperativa, em documento público ou particular;

III – o administrador do condomínio, na qualidade mencionada no inciso anterior, exercerá todos os direitos e deverá cumprir todas as obrigações previstas em lei e neste Estatuto, assinando todo e qualquer documento referente ao relacionamento entre o condomínio e a Cooperativa, inclusive títulos de crédito e documentos constitutivos de obrigações de qualquer natureza, podendo, votar nas Assembleias Gerais, enquanto não houver comunicação expressa acerca de eventual revogação dos poderes de administração.

IV – quando da admissão de um condomínio, na ficha de matrícula da Cooperativa, deverá constar o nome de todos os condôminos e a conta corrente de sua quota-parte de capital será única;

V – as quotas-partes de capital social subscritas e realizadas por um condomínio serão coisa comum entre os condôminos e, para todos os efeitos de direito, a eles, condôminos, pertencerão, mas a Cooperativa não reconhecerá qualquer um deles isoladamente, a não ser através de seu administrador.

VI – todos os condôminos são solidariamente responsáveis pelos débitos do condomínio perante a cooperativa e poderão, a critério da cooperativa, compor o polo passivo de quaisquer ações judiciais propostas para recebimento do crédito representado por título emitido em nome do condomínio ou em nome da pluralidade de condôminos com a expressão "outros" e firmado pelo administrador.

§ 5º. O interessado a associar-se à Cooperativa deverá realizar a atividade mencionada no caput deste artigo em imóvel de sua propriedade ou que esteja legalmente na posse. Estas condições deverão ser comprovadas no momento do encaminhamento da proposta de associação previsto no art. 4º, salvo as exceções expressas neste Estatuto.

§ 6º. O arrendatário, parceiro ou comodatário, deverá apresentar o contrato próprio, bem como apresentar aval de pessoa idônea, o qual dependerá de aceitação da Diretoria Executiva.

§ 7º. A Cooperativa pode negar a admissão de novos cooperados quando houver impossibilidade técnica de prestação de serviços.

Art. 4º. O candidato a associado preencherá e assinará proposta fornecida pela Cooperativa em conjunto com um associado e apresentará os documentos exigidos pelo Conselho de Administração.

§ 1º. Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá as quotas-partes do capital, nos termos e condições previstas neste estatuto e, em conjunto com o Diretor Presidente da Cooperativa, ou por quem este designar, assinará o livro de matrícula.

§ 2º. Com a subscrição das quotas-partes do capital social e a assinatura no livro de matrícula, o associado complementará a sua admissão na Cooperativa.

§ 3º. A representação de cooperado pessoa jurídica, se fará por uma pessoa física designada por instrumento e poderes específicos, especialmente para votar, mas não terá direito a ser votado para cargos eletivos.

Art. 5º. Cumprido o que dispõem os artigos 3º e 4º, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da legislação, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração da Cooperativa, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 19.

Art. 6º. São direitos do associado:

I – tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, salvo ao associado sem capital social e observadas as restrições legais e deste Estatuto;

II – propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;

III – votar e ser votado para membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, salvo ao associado sem capital social e exceções estabelecidas neste Estatuto;

IV – participar de todas as atividades que constituam os objetivos da Cooperativa, com ela cooperando em todos os setores;

V – solicitar, por escrito, informações sobre o funcionamento e as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da Cooperativa os livros e as demonstrações contábeis e financeiras, que estão à disposição;

VI – adquirir mercadorias, produtos e serviços a prazo, até o limite determinado pelo Conselho de Administração, observada a Política de Crédito vigente;

VII – demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, observando seus direitos e obrigações decorrentes da associação.

Parágrafo único. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia e ou for prestador de serviços regulares da Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixou o emprego.

Art. 7º. São deveres e obrigações do associado:

I – subscrever e realizar as quotas-partes do capital, salvo ao associado sem capital social, nos termos deste Estatuto, contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos e cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão;

II – cumprir as disposições legais, do Estatuto e respeitar as resoluções e decisões tomadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;

III – satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária;

IV – concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da Cooperativa, salvo ao associado sem capital social;

V – entregar toda a sua produção à Cooperativa, exceto nos casos previstos no § 7º do art. 14 e aqueles estabelecidos pelo Conselho de Administração, observada a Normativa sobre flexibilização da entrega da produção;

VI – pagar sua parte das perdas eventualmente apuradas em balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las, salvo ao associado sem capital social;

VII – prestar à Cooperativa todos os esclarecimentos sobre as atividades que realiza, relacionadas aos interesses e aos objetivos sociais;

VIII – aceitar o Foro da Comarca da Cooperativa, em caso de qualquer pendência, mesmo que tenha residência e domicílio em outra;

IX – acusar o impedimento nas deliberações sobre qualquer operação que tenha interesse oposto ao da Cooperativa;

X – declarar-se impedido de votar ou de ser votado, quando for o caso;

XI – levar ao conhecimento do Conselho de Administração a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e o Estatuto;

XII – zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos seus interesses individuais;

XIII – oferecer, quando solicitado, suficientes garantias reais em razão de crédito a seu favor;

XIV – ressarcir e indenizar a Cooperativa por eventuais danos a ela causados, inclusive aqueles decorrentes da necessária captação de recursos junto às instituições financeiras e fornecedores, repassando à sociedade, a título indenizatório, os juros contratuais e demais encargos cobrados pelas instituições e fornecedores, para sanear os ônus da inadimplência.

Art. 8º. O associado responde pelos compromissos da sociedade de forma subsidiária e limitada ao valor do capital por ele subscrito, na forma do art. 11 da Lei nº 5.764/71.

§ 1º. A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da Cooperativa, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida pela Cooperativa.

§ 2º. As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa, e oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros. No caso de associado pessoa jurídica, ocorrendo a sua dissolução ou extinção, as obrigações passam para os seus sócios ou sucessores, conforme o caso.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, ocorrerá a prescrição:

I – no caso de pessoa física, após um ano do dia da abertura da sucessão;

II – no caso de pessoa jurídica, após um ano do dia da dissolução ou extinção.

§ 4º. Os herdeiros ou sucessores têm direito ao capital social integralizado e demais créditos a ele pertencentes, decrescido das perdas e dívidas que lhe tiverem sidos registrados.

Seção II

Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 9º. A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido, devendo ser requerida ao Diretor Presidente e referendada pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião imediata, devendo ser averbada no livro de matrícula.

Parágrafo único. O desligamento do associado acarreta o vencimento e a pronta exigibilidade de suas dívidas para com a Cooperativa e das dívidas para com terceiros em que a garantia tenha sido oferecida pela Cooperativa.

Art. 10. A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração a legislação ou ao Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração depois de ser o infrator notificado por escrito dos motivos que a determinaram, e, deverá constar de termo lavrado no livro de matrícula.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

I – exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus interesses ou com seus objetivos sociais;

II – infringir disposições legais, deste Estatuto e das resoluções ou deliberações tomadas pela Diretoria Executiva, Conselho de Administração ou Assembleia Geral;

III – deixar de entregar a sua produção, no todo ou em parte, ou a desvie para comércio intermediário;

IV – levar a Cooperativa a adotar atos judiciais, para obter o cumprimento de obrigações por ele assumidas;

V – praticar ato desonroso que o desabone no conceito da Cooperativa;

VI – fraudar, adulterar ou falsificar a produção a ser entregue à Cooperativa;

VII – não movimentar com a Cooperativa por mais de um ano, o que caracteriza o seu expresso e inequívoco desinteresse na participação nas operações de venda e compra em comum;

VIII – prejudicar, ou tentar prejudicar, material ou moralmente, a Cooperativa e ou seus dirigentes, funcionários e demais cooperados;

IX – adotar qualquer medida judicial contra a Cooperativa.

§ 2º. Cópia da decisão que eliminar o associado será remetida ao mesmo, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, por meio que comprove as datas de remessa de recebimento.

§ 3º. O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

§ 4º. Considerar-se-á definitiva a eliminação se, vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o associado não houver recorrido à Assembleia Geral.

Art. 11. A exclusão do associado ocorrerá em face:

I – da dissolução ou extinção da pessoa jurídica;

II – da morte da pessoa física;

III – da incapacidade civil não suprida;

IV – de deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ 1º. No caso de dissolução ou extinção da pessoa jurídica, continuará esta a ser representada pelo seu representante ou liquidante, ou ainda, por quem para isto for designado, até o encerramento da liquidação.

§ 2º. No caso de morte, o espólio será representado pelo seu inventariante até o término do inventário.

§ 3º. A exclusão do associado com fundamento no inciso IV deste artigo será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se, no que couber, o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 10.

Art. 12. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras creditadas e outros créditos, decrescido das perdas e dívidas que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovada pela Assembleia Geral as demonstrações contábeis do

exercício em que o associado tenha sido desligado, exceto os créditos oriundos da produção entregue e comercializada.

§ 2º. A restituição de que trata este artigo, poderá ser efetuada integralmente e de uma só vez, nos casos de:

I – morte ou invalidez;

II – mudança de endereço para fora da área de ação da Cooperativa;

III – atingir idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, desde que aposentado e não exerça mais atividade agropecuária ou extrativa; e

IV – comprovar a mudança de atividade.

§ 3º. Para os demais casos de restituição, contados da data da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o balanço em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão, será paga em 03 (três) parcelas iguais anuais, estando limitada em sua soma total de devolução, devidamente atualizada nas mesmas condições que o capital social, ao limite de 50% (cinquenta por cento) do montante das retenções para aumento de capital realizados no respectivo exercício.

§ 4º. Quando a soma das parcelas a restituir de todos os associados em determinado exercício ultrapassar os 50% (cinquenta por cento) da retenção para aumento de capital, os valores das parcelas a serem restituídas junto a esses associados serão reduzidas individualmente na mesma proporcionalidade do valor resultante do percentual disponível, conforme disposto no parágrafo anterior, cujo residual, neste caso, deverá ser incorporado na parcela que se seguir imediatamente, podendo, com este procedimento, vir a estender o prazo de quitação final da devolução para além de 03 (três) anos.

§ 5º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número ou em montante tal que as restituições das importâncias referidas no presente artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta deverá restituí-las mediante critérios que resguardem sua continuidade, conforme critérios a serem definidos pelo Conselho de Administração.

Seção III
Readmissão

Art. 13. É facultada a readmissão do associado demitido, excluído ou eliminado, sem prejuízo das demais exigências fixadas pela Cooperativa, condicionada a uma subscrição e realização imediata de quotas-partes, equivalentes às recebidas por ocasião de seu desligamento, devidamente atualizadas, desde que não seja inferior ao capital mínimo de admissão.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se ao herdeiro ou sucessor de associado que pretender associar-se.

CAPÍTULO IV
CAPITAL SOCIAL

Art. 14. O capital social da Cooperativa é representado e subdividido por quotas-partes, não tendo limite quanto ao máximo e é variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

§ 1º. O valor unitário de cada quota-parte é de R$ 1,00 (um real).

§ 2º. A quota-parte é indivisível, intransferível a não associado, nem mesmo por herança, não poderá ser negociada por qualquer forma e nem dada em garantia.

§ 3º. As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas total ou parcialmente entre associados, mediante autorização do Conselho de Administração.

§ 4º. Toda a movimentação de subscrição, integralização, transferência e restituição de quota-parte devem ser escrituradas no livro de matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas dos associados interessados e do Diretor Presidente.

§ 5º. Nos ajustes de contas com os associados, a Cooperativa pode incluir as parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do Capital Social, sobretudo nos casos de aumento por conta de subscrições voluntárias dos associados.

Art. 15. O número mínimo de quotas-partes a ser subscrito pelo associado por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais).

§ 1º. O associado deverá integralizar as quotas-partes em moeda corrente nacional à vista.

§ 2º. A critério do Conselho de Administração, o valor da subscrição mínima de que trata este artigo, poderá ser reduzido ou aumentado, segundo as circunstâncias que recomendar a ocasião e, especialmente, nos casos em que merecer campanha diferenciada de associativismo.

§ 3º. Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de capital social, poderá a Cooperativa, a critério do Conselho de Administração, receber bens, que devem ser avaliados previamente, e, posteriormente, homologada pela Assembleia Geral.

§ 4º. É facultado ao associado que assim desejar, subscrever valor acima do limite estabelecido neste artigo, mas, sob nenhuma hipótese, poderá subscrever ou possuir mais de 1/3 (um terço) do capital social subscrito da Cooperativa.

§ 5º. A Cooperativa, observada as disposições legais e estatutárias, aceitará subscrições de quota-parte a qualquer tempo e valor, desde que:

I – o associado já tenha integralizado as subscrições mínimas e quaisquer outras obrigatórias;

II – as subscrições decorram de exclusiva iniciativa e interesse do associado;

III – possam ter seu valor restituído ao associado quando este assim o solicitar.

§ 6º. A Cooperativa, por decisão da Assembleia Geral, desde que haja sobras, poderá pagar juros de até 12% (doze por cento) ao ano, sobre parte integralizada do capital.

§ 7º. Para melhor atender aos seus objetivos, maximizar suas atividades econômicas e garantir o direito dos cooperados que reciprocamente se obrigaram a contribuir com bens ou serviços para a formação da CASUL, no exercício das atividades em proveito comum, notadamente, para a manutenção do patrimônio da Sociedade e

preservação do capital social integralizado, e de acordo com o princípio da adesão voluntária e do inciso I do art. 1.094, do Código Civil, aos interessados em participar de uma ou mais atividades econômicas mencionadas no art. 2º, o Conselho de Administração poderá, aos interessados que dessa forma desejarem se associar, dispensar a subscrição da quota parte do capital social, desde que não comprometa a estabilidade da Cooperativa e suas operações. Os associados que assim ingressarem, a qualquer tempo poderão manifestar a sua vontade de subscrever e integralizar quotas partes, observado as determinações legais e estatutárias.

Art. 16. O capital social de cada associado será acrescido anualmente, mediante retenção, de percentual que oscilará entre 0 (zero) a 3% (três por cento) de seu respectivo movimento financeiro originado da produção entregue e comercializada.

§ 1º. O Conselho de Administração fixará os percentuais de acordo o disposto no caput deste artigo, observando o tempo de filiação, bem como as desigualdades de rentabilidade dos vários produtos, setores e regiões.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá fixar percentual acima de 3% (três por cento) para os novos associados.

Art. 17. O valor auferido pela Cooperativa em decorrência de sua participação em outra sociedade, cooperativa ou não, e que for, por esta última, retido para integralização de capital ou formação de reservas, deve ser registrado em conta que identifique a participação em outras sociedades.

Parágrafo único. O montante creditado ou recebido em decorrência de sua participação em outra sociedade deverá observar o disposto no § 2º do art. 61.

CAPÍTULO V
ÓRGÃOS SOCIAIS
Seção I

Assembleia Geral

Art. 18. A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que suas deliberações vinculam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 19. A Assembleia Geral será convocada:

I – pelo Diretor Presidente;

II – por pedido de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Administração;

III – se ocorrer motivos graves e urgentes, pelo Conselho Fiscal;

IV – após trinta dias da solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em gozo de seus direitos.

Parágrafo único. Fica impedido de votar e ser votado o associado que:

a) – tenha sido admitido após a convocação da Assembleia Geral;

b) – esteja infringindo qualquer disposição deste Estatuto;

c) – mantenha relação de emprego e ou for prestador de serviços regular da Cooperativa;

d) – associou-se em conformidade com o disposto no § 7º do art. 15;

e) – esteja em mora a mais de 60 (sessenta) dias com a Cooperativa.

Art. 20. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para efeitos da primeira convocação, de 1 (uma) hora da primeira para a segunda convocação e de 1 (uma) hora da segunda para a terceira convocação.

§ 1º. As 03 (três) convocações mencionadas no caput deste artigo poderão ser feitas em um único edital, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma delas, especificando tratar-se de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, ou de ambas.

§ 2º Fica vedada a participação nas Assembleias Gerais, dos associados que estiverem em mora com a Cooperativa a mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 21. Nos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I – a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II – o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da Cooperativa;

III – a sequência ordinal das convocações;

IV – a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V – o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de apuração do quórum de instalação;

VI – o nome e a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornal e mídias sociais.

§ 3º. Os relatórios apresentados nas assembleias serão disponibilizados no *site* da Cooperativa.

§ 4º. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou digital.

§ 5º. No caso de impossibilidade ou dificuldades para a realização presencial, desde que haja possibilidade de participação e manifestação dos associados, as Assembleias Gerais realizar-se-ão na forma semipresencial e digital. Compete ao Conselho de Administração regulamentar a operacionalização e viabilidade, inclusive sobre a forma

de proceder a votação, observadas as disposições expedidas por órgão oficial competente.

Art. 22. O quórum para instalação das Assembleias Gerais deve ser de:

I – 2/3 (dois terços) do número dos associados em condições de votar, em primeira convocação;

II – metade mais 1 (um) dos associados em condições de votar, em segunda convocação;

III – mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar em terceira convocação.

§ 1º. Quando se tratar de Assembleia Geral convocada de acordo com o disposto no inciso IV do art. 19, mesmo em terceira convocação, a Assembleia Geral só poderá ser instalada com a presença de, no mínimo, metade mais um dos associados responsáveis pela convocação.

§ 2º. Para efeito de verificação de quórum de que se trata este artigo, o número de associados presentes a cada convocação será aferido por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, apostas no livro de presença.

§ 3º. Não havendo quórum para a instalação da Assembleia convocada, será feita uma nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, secretariado pelo Diretor Administrativo ou, na ausência deste, por outro diretor indicado pelo Diretor Presidente, sendo convidados a participar da mesa demais conselheiros, autoridades presentes e assessores.

§ 1º. Na ausência de diretores para substituir o Diretor Administrativo, o Diretor Presidente convidará outro Conselheiro para fazê-lo, lavrando-se a respectiva ata.

§ 2º. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido

na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados a sua convocação.

Art. 24. É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, devendo constar expressamente no edital de convocação.

§ 1º. Ocorrendo destituição, impedimentos irreversíveis ou a falta de membros, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos.

§ 2º. Na ocorrência do disposto no parágrafo anterior, os mandatos dos membros designados serão pelo tempo que restava para os substituídos.

Art. 25. Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 26. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidas a prestação de contas e as demonstrações contábeis, o Diretor Presidente, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis, do parecer do Conselho Fiscal e, se houver, do parecer da auditoria externa, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir os debates e a votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Administrativo e demais Conselheiros Administrativos e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto para prestarem os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela Assembleia.

§ 2º. O Presidente indicado escolherá, entre os associados, um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia.

Art. 27. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata e direta relação.

Art. 28. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembleia e, ainda, por quantos queiram fazê-lo.

§ 1º. Na hipótese de Assembleia Geral convocada em conformidade do inciso IV do art. 19, a comissão referida no caput deste artigo, deverá ser constituída de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, sob pena de nulidade das deliberações registradas nas respectivas atas.

§ 2º. Havendo impossibilidade de se acompanhar em ata todo o trabalho desenvolvido na Assembleia Geral, será permitida a gravação dos trabalhos em audiovisual, ou outro meio adequado, que será usada como memória da reunião e utilizada para posterior lavratura da ata, ficando à disposição dos associados até a assinatura da mesma.

Art. 29. Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada por erro, dolo, fraude, simulação ou tomada com violação de Lei ou do Estatuto, contando o prazo a partir da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Seção II
Votação nas Assembleias Gerais

Art. 30. São 03 (três) os processos de votação admitidos em Assembleias Gerais:

I – por aclamação;

II – nominal; e

III – secreta.

§ 1º. A regra de votação será a descoberto por aclamação, mas a Assembleia poderá optar por um dos processos referidos nos incisos II e III deste artigo, respeitada a obrigatoriedade estabelecida no § 3º.

§ 2º. Na votação nominal ou secreta, os associados serão chamados a votar pela ordem de assinaturas lançadas no livro de presença, procedendo-se, em seguida, e na mesma ordem, uma segunda chamada para os que não atenderem à primeira.

§ 3°. A votação será secreta, obrigatoriamente, nos casos de destituição dos membros dos cargos de Administração ou Fiscalização e nas Assembleias Gerais onde houver disputa de mais de uma chapa para os cargos eletivos.

§ 4º. Não é admitido o voto por meio de mandatário, ressalvado o voto do associado pessoa jurídica.

§ 5º. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes, tendo cada associado direito a um só voto, independentemente do número de quotas-partes que possua.

Seção III
Assembleia Geral Ordinária

Art. 31. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia:

I – prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da administração;

b) balanço patrimonial;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa;

d) parecer da auditoria externa, se houver;

II – destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV – a fixação de honorários, pró labore ou verbas de representação para o Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Administrativo, bem como do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às reuniões;

V – quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no § 1º do art. 32.

§ 1º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I, II e IV deste artigo.

§ 2º. A aprovação do relatório da administração, balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da lei ou deste Estatuto.

§ 3º. Os valores da remuneração da Diretoria Executiva, deverão se basear em pesquisa salarial de mercado vinculada às atribuições e responsabilidade de cada cargo, conforme artigos 47, 48, 49 e 50 deste Estatuto, a ser realizada por empresa especializada.

§ 4º. Sem prejuízo do inciso IV deste artigo, poderá o Conselho de Administração instituir Política de Benefícios e Remuneração Variável, conforme melhores práticas de mercado, para os Diretores Executivos, sendo vedada a participação destes na deliberação.

§ 5º. A política que trata o § 4º, deverá ser elaborada por empresa de notória especialidade reconhecida e larga experiência no mercado.

Seção IV

Assembleia Geral Extraordinária

Art. 32. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

§ 1º. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – reforma do Estatuto Social, bem como quaisquer decisões necessárias à efetiva implementação dos novos termos estatutários;

II – mudança do objeto da sociedade;

III – fusão, incorporação ou desmembramento;

IV – dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V – prestação de contas do liquidante;

VI – deliberar sobre a venda de bens imóveis quando o valor da operação for > 10% (maior que dez por cento) do Patrimônio Líquido da Cooperativa do mês anterior à data da realização da assembleia.

§ 2º. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Seção V
Processo Eleitoral

Art. 33. As eleições dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal, serão realizadas em Assembleia Geral que deverá ocorrer nos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, em data a ser estabelecida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Respeitadas e atendidas as condições definidas neste Estatuto, ou suas restrições, todo associado que estiver em pleno gozo de seus direitos sociais e satisfeitas as demais condições previstas em lei, poderá habilitar-se a concorrer ao cargo de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 34. As eleições de que tratam o artigo anterior, obedecerão ao seguinte processo, devendo o interessado deverá apresentar-se como

componente de chapas completas e de conformidade ao que a seguir se enumeram:

I – os componentes das chapas deverão, por primeiro, satisfazer as seguintes condições:

a) seja associado fiel nas operações de compra e venda em comum, conforme disposto neste estatuto social, assim considerado àquele que tenha movimentações regulares com a Cooperativa no último ano; e

b) tenha sido admitido no quadro social há mais de 1 (um) ano.

II – as chapas concorrentes deverão ser entregues para registro na Secretaria da Cooperativa com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da Assembleia, às quais deverão se fazer acompanhar, além da sua denominação, dos seguintes dados:

a) relação nominal dos componentes, com o respectivo número de inscrição do Livro Matrícula da sociedade;

b) declaração de bens;

c) declaração atestando, não estar incurso nos impedimentos legais e naqueles constantes neste Estatuto, bem como nos impedimentos que se referir a grau de parentesco entre si;

d) certidão do Cartório de Protestos onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

e) indicação de 02 (dois) associados, também, sem laços de parentesco, com os pretensos candidatos e, em pleno gozo de seus direitos sociais, para acompanharem a votação e apuração, não podendo, no entanto, estes indicados concorrerem a cargos de eleição determinada;

III – formalizado o registro da chapa, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral, cuja substituição atender-se-á no que couber, as mesmas formalidades descritas nas alíneas anteriores deste artigo;

IV – nenhum associado poderá apresentar-se em mais de uma chapa e prevalecerá para apresentação de todas as chapas, a ordem de sua entrada no protocolo da Secretaria da Cooperativa.

Art. 35. As chapas inscritas para o Conselho de Administração poderão ser diversas das inscritas para o Conselho Fiscal e, quando a chapa for conjunta, deverão especificar os componentes para administração e fiscal.

Art. 36. Da impugnação do registro da chapa, caberá recurso para a Assembleia Geral de Eleição Ordinária.

§ 1º. Ao instalar-se a Assembleia Geral, deverá a mesma decidir inicialmente os recursos apresentados de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º. Nenhum candidato será votado ou empossado, sem o cumprimento das exigências que tratam os incisos I e II do § 1º do art. 34.

Art. 37. O sufrágio é pessoal e direto, não se admitindo voto mediante procuração, ressalvado o disposto no § 3º do art. 4º.

Art. 38. Havendo chapa única, a eleição será realizada mediante a adoção de um dos procedimentos previstos nos incisos I e II do art. 30.

Art. 39. No caso de haver mais de uma chapa concorrente, seja para Conselho de Administração, seja para Conselho Fiscal, o processo de votação, será pela forma secreta, adotando-se o sistema de cédulas, nas quais constarão a relação nominal dos candidatos.

§ 1º. Para conduzir os trabalhos de eleição e apuração dos votos, será formada uma comissão composta de no mínimo 03 (três) associados, escolhidos pela Assembleia no início dos trabalhos da eleição.

§ 2º. Os integrantes da comissão de que trata o parágrafo anterior, deverão estar em pleno gozo de seus direitos sociais, no entanto, não poderão, nem concorrer a cargos e, nem ter grau de parentesco com os pretensos candidatos da eleição.

Art. 40. Será proclamada eleita a chapa que alcançar o maior número de votos.

§ 1º. Se houver empate será realizada nova eleição, na mesma Assembleia, respeitado um intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos e, persistindo o empate, será convocada nova Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º. No segundo processo de votação e demais, só poderão votar os associados que tiverem participado do primeiro.

§ 3º. No caso de haver mais de 02 (duas) chapas concorrentes e existir empate, só participarão da segunda votação as chapas empatadas.

§ 4º. Os membros da chapa eleita para o Conselho de Administração assumirão todas as obrigações em nome da cooperativa, inclusive avais, fianças e depósitos de bens dados em garantia, contraídas pelos Conselheiros anteriores, pendentes de liquidação por ocasião da transmissão dos cargos e prestadas pelos Conselheiros a serem sucedidos.

§ 5º. Os Conselheiros sucessores promoverão a substituição das garantias prestadas juntos aos credores, assinando todos os títulos e documentos necessários para tanto, devendo comprovar que promoveram todos os atos necessários à assunção, bem como a eventual recusa do credor.

§ 6º. Independentemente da substituição de que trata este artigo, as obrigações, inclusive as garantias fidejussórias pessoais, serão automaticamente transmitidas aos Conselheiros sucessores.

§ 7º. Se por força de decisão judicial não se operar a assunção, dadas as circunstâncias particulares do negócio celebrado, os novos Conselheiros serão considerados responsáveis solidários pelo débito perante o credor, garantido o direito de regresso dos Conselheiros sucedidos, aplicando-se ao caso o artigo 125, inciso II, da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), Conselheiros sucedidos os quais, perante a sociedade e aos Conselheiros sucessores, ficam expressamente exonerados das obrigações contraídas, salvo se operarem com má-fé, dolo ou culpa grave.

Seção VI
Administração da Cooperativa

Art. 41. A Cooperativa é administrada por um Conselho de Administração, que é o órgão de deliberação colegiado, e por uma Diretoria Executiva, que competirá a execução das deliberações.

§ 1°. É vedado aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva participarem de qualquer atividade empresarial que, direta ou indiretamente, conflite com os interesses da Cooperativa.

§ 2º. Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos, se agirem com culpa ou dolo, respondendo também pelas perdas e danos.

§ 3º. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 4º. Os que participarem de ato ou operação social que se ocultar a natureza da Cooperativa poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 42. São inelegíveis e não podem ser administradores, além de pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

§ 1º. O associado, mesmo ocupante de cargos eletivos na Cooperativa, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2º. Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, assim como os liquidantes, equiparam-se

aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Subseção I
Conselho de Administração

Art. 43. O Conselho de Administração é composto de 09 (nove) membros, todos associados e em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória em cada eleição a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração, em sua primeira reunião após a posse, escolherão o Diretor Presidente, o Diretor Superintendente e o Diretor Administrativo.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho de Administração se inicia com a assinatura no termo de posse.

§ 3º. A qualquer tempo e sempre que necessário poderá o Conselho de Administração substituir o Diretor Presidente, o Diretor Superintendente e Diretor Administrativo, por outros membros do próprio Conselho.

§ 4º. Se ficarem vagos por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, seja por impedimento, renúncia, demissão, eliminação, exclusão ou por vontade própria, deverá o Diretor Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento, observado no que couber o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 24.

§ 5º. Os membros do Conselho de Administração, escolhidos ou não para a Diretoria Executiva, não poderão ter entre si, laços de parentescos até segundo grau, em linha reta ou colateral, afins e cônjuge.

§ 6º. O membro do Conselho de Administração, que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas durante o seu mandato, sem justificativa por escrito ou verbal e aceita por 2/3 dos membros presentes na reunião que se seguir imediatamente à referida ausência, perderá automaticamente o seu cargo.

§ 7º. Nos casos previstos neste estatuto de substituição ou eleição de novos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, observar-se-á o disposto no art. 74.

§ 8º. Poderá participar, como Conselheiro Consultivo até 2 (dois) membros indicados pelo Conselho de Administração, cooperados ou não, com grande experiência e notável liderança, para o mandato de 4 (quatro) anos, coincidindo com o mandato do Conselho de Administração, podendo ou não, serem reconduzidos ao cargo, com direito a remuneração e reembolso de eventuais despesas para o desempenho da função.

§ 9º. Perde automaticamente o cargo, o Conselheiro Consultivo que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas durante o mandato, após notificação expressa ao faltante.

§ 10º. Poderá ser exigida dos conselheiros empossados a frequência em cursos de capacitação continuada e cumprimento do PDI - Plano de Desenvolvimento Individual do Conselheiro.

Art. 44. O Conselho de Administração reger-se-á pelas seguintes normas:

I – reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II – deliberará validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria de votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o uso do voto de desempate;

III – as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes;

IV – as deliberações do Conselho de Administração, uma vez tomadas por maioria de votos, com relação ao total de seus integrantes, vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º. Da mesma forma e ao mesmo tempo em que o Conselho de Administração é um órgão deliberativo e decisório, cabe-lhe, igualmente, o

poder de dar origem a quaisquer atos administrativos necessários à implementação de suas deliberações e decisões, atribuída por natureza à Presidência a responsabilidade de expedi-los em nome do Conselho.

§ 2º. O Diretor Presidente poderá, a seu critério, designar por delegação sistemática, periódica ou mesmo ocasional, qualquer outro membro do Conselho para substituí-lo especificamente no exercício da atribuição disposta no parágrafo anterior.

Art. 45. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, tomar todas as decisões necessárias à Cooperativa, que não sejam de exclusiva atribuição da própria Assembleia.

Parágrafo único. Por sua vez, excetuadas as atribuições exclusivas do Conselho de Administração e, como tais, consideradas indelegáveis, ficam delegadas de forma sistemática à Diretoria Executiva, todas as demais deliberações e decisões sobre outros assuntos de interesse da Cooperativa, inclusive àqueles descritos nas competências dos respectivos diretores.

Art. 46. Constituem atribuições específicas do Conselho de Administração:

I – fixar orientação geral dos negócios da Cooperativa e de sociedades por ela controlada;

II – acompanhar a gestão da Cooperativa e os atos praticados pela Diretoria Executiva, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações sobre taxas de serviços prestados, contratos celebrados ou em vias de celebração e, quaisquer outros documentos que julgarem necessários para análise e segurança das deliberações;

III – editar resoluções e aprovar políticas, regulamentos, regimento interno e outras normas necessárias à boa administração da Sociedade.

IV – decidir sobre a adoção de políticas de natureza econômica, financeira e administrativa da Sociedade;

V – definir e acordar com a Diretoria Executiva, previamente, a rentabilidade desejada para as operações e serviços, bem como aprovar as estimativas de sua viabilidade;

VI – aprovar o orçamento econômico e financeiro anual da Cooperativa;

VII – deliberar sobre o planejamento estratégico, planos de negócios e as diretrizes estratégicas da Sociedade;

VIII – aprovar orçamentos e eventuais revisões, quando o valor exceder em mais de 10% (dez por cento) daquele inicialmente previsto, e acompanhar a sua execução;

IX – autorizar a participação no capital de outra sociedade, aquisição de empresa e/ou do seu acervo operacional.

X – contratar serviços de auditoria, conforme a lei cooperativista vigente;

XI – avaliar as Instituições Financeiras que a Cooperativa mantém relacionamento e operações, e se julgar necessário, solicitar a substituição da Instituição Financeira;

XII – estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, o estado econômico e financeiro da Cooperativa, assim como o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes de contabilidade e demonstrativos específicos;

XIII – deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;

XIV – deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;

XV – analisar viabilidade de operações de fusão, incorporação ou desmembramento de sociedade, para posterior deliberação da Assembleia Geral;

XVI – deliberar sobre alienação de participação societária;

XVII – zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, especificamente, as trabalhistas e fiscais e deste estatuto;

XVIII – abrir e fechar filiais, entrepostos ou armazéns gerais, dentro de sua área de ação;

XIX – assumir compromisso de fiel depositário dos bens recebidos dos associados e confiados à sua guarda;

XX – examinar previamente o balanço patrimonial, bem como elaborar o relatório anual, a serem submetidos à Assembleia Geral Ordinária;

XXI - julgar recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares proferidas por quaisquer dos Diretores;

XXII - verificar, mensalmente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa por meio de balancetes de verificação, relatórios gerenciais, indicadores de desempenho específicos e outras informações complementares, quando for o caso;

XXIII - deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre a constituição de reservas, exceto as decorrentes de obrigação legal ou estatutária;

XXIV - autorizar a constituição de ônus sobre bens imóveis;

XXV - autorizar a constituição de ônus sobre bens móveis para valor ≥ 10% (maior ou igual a dez por cento) do Patrimônio Líquido da Cooperativa do mês anterior à data da realização da operação;

XXVI - deliberar sobre concessão de avais e/ou de fianças para garantia de operações que sejam realizadas por outras sociedades das quais a Cooperativa tenha participação societária;

XXVII - deliberar sobre a contratação de empréstimos, financiamentos ou quaisquer operações que representem passivo para a sociedade, cujos valores sejam expressos em moeda estrangeira ou vinculados à sua variação, exceto operações relacionadas à exportação de produtos da Cooperativa: ACC - Adiantamento de Contrato de Câmbio, ACE - Adiantamento de Contrato de Exportação, Proex - Programa de Financiamento às Exportações, PPE - Pré-Pagamento de Exportação, Forfaiting, dentre outros relacionados;

XXVIII - estabelecer limites operacionais para concessão de crédito, considerando as alçadas estabelecidas na Política de Crédito e Cobrança, avais ou fianças e definir regime de alçadas para tais operações, podendo avaliar periodicamente os limites, adaptando-os à realidade econômica vigente;

XXIX - deliberar sobre aquisição ou constituição de bens imóveis para uso da Sociedade;

XXX - autorizar a Diretoria Executiva à celebração de acordos e/ou composições, tanto na esfera administrativa, quanto em litígios judiciais, quando o valor for < 10% (menor que dez por cento) do Patrimônio Líquido da Cooperativa do mês anterior à data da realização da operação;

XXXI - decidir sobre a venda de bens imóveis da sociedade, independentemente de autorização da Assembleia Geral, quando o valor da operação for ≤ 10% (menor ou igual a dez por cento) do Patrimônio Líquido da Cooperativa do mês anterior à data da realização da operação, sendo apenas obrigatória a autorização da Assembleia Geral, quando o valor da operação superar este limite;

XXXII - aprovar contratação ou demissão de eventuais Diretores não estatutários;

XXXIII - aprovar e garantir a execução da Política de Delegação de Responsabilidades e Alçadas, proposta pela Diretoria Executiva;

XXXIV – instituir Política de Benefícios e Remuneração variável em favor da Diretoria Executiva.

§ 1º. O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento dos chefes de divisões ou gerentes, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 2º. Nos atos referentes a contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, a Cooperativa será representada pelo Diretor Presidente, Diretor Superintendente e Diretor Administrativo, observadas as disposições do artigo 57.

§ 3º. As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução, instrução ou regimento interno.

§ 4º. O Conselho de Administração poderá contar com a colaboração de conselheiros consultivos, diretores estatutários, diretores contratados, contador, gerentes e demais profissionais contratados como assessores, assistentes, consultores, delegados, representantes e especialistas em

compliance, bem como de comitês técnicos e consultivos, assim como de outros profissionais, com a finalidade de conferir maior eficácia às suas decisões.

§ 5º. O Conselho de Administração poderá estabelecer alçadas e limites de valores para que a Diretoria Executiva, agindo isoladamente ou em conjunto com procurador, observadas as disposições do art. 57, represente a Cooperativa, ou realize gastos com reformas, imobilizações, doações e despesas de quaisquer naturezas.

§ 6º. Para apreciação do Conselho de Administração, as matérias de que tratam os incisos IX, XV e XVIII, supra, devem ser acompanhadas de projetos que demonstrem a sua viabilidade-econômica, exceto quando tratar-se do caso de encerramento de filiais, previsto no inciso XVIII deste artigo.

Subseção II

Diretoria Executiva

Art. 47. A Diretoria Executiva, composta por 03 (três) membros eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e um Diretor Administrativo, é o órgão de administração da Cooperativa, com poderes para tomar decisões necessárias à evolução dos negócios, respeitadas as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 1º. Os diretores que ocuparão os cargos de Diretor Presidente, Diretor Superintendente e Diretor Administrativo são aqueles eleitos conforme o estabelecido no § 1º do art. 43.

§ 2º. A estrutura organizacional da Cooperativa será constituída por 05 (cinco) divisões, subordinadas ao Diretor Superintendente e ao Diretor Administrativo, sem prejuízo da ação diretiva e hierárquica do Diretor Presidente, a saber:

I – divisão administrativa;

II – divisão de finanças;

III – divisão comercial e marketing;

IV – divisão operacional/industrial;

V – divisão técnica.

§ 3º. As competências e áreas de atuação das divisões mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas sob a forma de resoluções a serem expedidas pelo Conselho de Administração.

§ 4º. São atribuições gerais e comuns aos diretores executivos:

I – participar ativamente das reuniões do Conselho de Administração;

II – cumprir integralmente as responsabilidades contidas no perfil funcional das respectivas competências;

III – admitir, demitir funcionários e assessores e impor-lhes penas disciplinares;

IV – contribuir e participar na elaboração, na constante realimentação, nas atualizações e no acompanhamento sistemático das políticas, das estratégias e dos planos de objetivos e orçamentários da Cooperativa.

§ 5º. A Diretoria Executiva poderá recomendar a contratação ou demissão de órgãos auxiliares à administração, inclusive Diretor Comercial e Marketing e Diretor de Operações e Industrial ou outros Diretores não estatutários, com designações condizentes com a área de atuação e competência específica para o cargo, sendo nomeados e destituídos à critério do Conselho de Administração.

§ 6º. Os Diretores não estatutários reportar-se-ão à Diretoria Executiva, a quem incumbe designar-lhes as atribuições e suas responsabilidades, previstas na Descrição de Função, constante da Política de Gestão de Pessoas, vigente na Cooperativa, fixando-lhes remunerações e benefícios, previamente aprovadas pelo Conselho de Administração, considerando o tempo dedicado às suas funções e a competência profissional específicas de cada cargo e área de atuação.

§ 7º. Os Diretores não estatutários terão os poderes de representação da Sociedade outorgados por meio de instrumento de procuração, na forma estabelecida no art. 57.

§ 8º. Fica autorizada a Diretoria Executiva, agindo isoladamente ou em conjunto com procurador, observadas as disposições do art. 57, a constituição de ônus sobre bens móveis para valor < 10% (menor que dez

por cento) do Patrimônio Líquido da Cooperativa do mês anterior à data da realização da operação.

§ 9º. Fica autorizada a Diretoria Executiva, agindo isoladamente ou em conjunto com procurador, observadas as disposições do art. 57, a celebração de acordos e/ou composições, tanto na esfera administrativa, quanto em litígios judiciais, quando o valor for ≤ 10% (menor ou igual a dez por cento) do Patrimônio Líquido da Cooperativa do mês anterior à data da realização da operação.

Art. 48. Compete ao Diretor Presidente:

I – convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões do Conselho de Administração;

II – designar as reuniões do Conselho de Administração, examinando eventuais sugestões e definindo sua pauta;

III – diligenciar para que sejam cumpridas as deliberações proferidas pela Assembleia Geral;

IV – diligenciar para que sejam cumpridas as deliberações e normas expedidas pelo Conselho de Administração;

V - coordenar as atividades desenvolvidas pelos demais diretores, supervisionar a execução do orçamento, das metas estabelecidas e dos projetos aprovados pelo Conselho de Administração, promovendo a sinergia entre as áreas: administrativa e financeira, comercial, logística, suprimentos, indústrias e demais unidades de negócios;

VI - recomendar a contratação ou demissão de Diretor não estatutário, conforme artigo 47, § 5º, submetendo à aprovação do Conselho de Administração;

VII – designar as atribuições, remunerações e benefícios dos Diretores não estatutários, conforme artigo 47, § 6º, submetendo à aprovação do Conselho de Administração;

VIII – avaliar os Diretores não estatutários, desenvolver lideranças e formar sucessores;

IX – constituir comitês para execução de trabalhos especiais no âmbito da administração;

X – contratar assessores, consultores, delegados e representantes para auxiliar na orientação dos negócios econômicos e sociais, caso seja necessário;

XI – convocar Diretor Superintendente, Diretor Administrativo, Diretores não estatutários, contador, gerentes, auditores externos, membros do Conselho Fiscal e de comitês para prestar esclarecimentos, quando necessário;

XII – representar institucionalmente a sociedade;

XIII – propor ao Conselho de Administração as alterações no Estatuto Social, para aprovação da Assembleia Geral;

XIV – decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, que seja de competência deste Órgão, submetendo sua decisão ao colegiado na primeira reunião subsequente ao ato;

XV – assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente ou Diretor Administrativo ou com um procurador, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, na forma estabelecida no art. 57;

XVI – Assinar cheques bancários, Documento de Ordem de Crédito – DOC, Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED, transferências bancárias, pagamentos eletrônicos, em conjunto com o Diretor Superintendente ou Diretor Administrativo ou com um procurador, na forma estabelecida no art. 57, e, individualmente, as correspondências de rotina, inclusive Documento de Ordem de Crédito – DOC, Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED, transferências bancárias e pagamentos eletrônicos, cujo valor seja inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

XVII – representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o art. 58 deste Estatuto;

XVIII – dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;

XIX – zelar para o atingimento das metas da Cooperativa, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

XX – avaliar e reportar os relatórios de resultados corporativos da cooperativa, informando ao Conselho de Administração sobre dados econômicos, financeiros e estratégicos;

XXI – apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Cooperativa, referendado pelo Conselho de Administração;

XXII – coordenar e acompanhar os trabalhos da Diretoria;

XXIII – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

XXIV – implementar o planejamento estratégico aprovado pelo Conselho de Administração;

XXV – propor alianças estratégicas, defendendo os interesses da cooperativa, inclusive atuando junto às áreas governamentais;

XXVI – manter o foco da cooperativa assegurando a sua missão, valores e cultura, respondendo perante os cotistas por sobras e perdas; e

XXVII – resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias.

Art. 49. Compete ao Diretor Superintendente:

I – coordenar as áreas sob sua responsabilidade, supervisionar a execução do orçamento, das metas estabelecidas e dos projetos aprovados pelo Conselho de Administração, promovendo a sinergia entre as áreas: comercial, logística, suprimentos, e, se necessário, demais unidades de negócios;

II – estabelecer critérios para o controle do desempenho operacional da sua área de atuação;

III – cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Cooperativa estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;

IV – substituir temporariamente o Diretor Presidente;

V – colaborar ativamente com o Diretor Presidente no planejamento e orientação dos negócios sociais;

VI - executar outras atribuições que lhe sejam designadas pelo Diretor Presidente;

VII - recomendar a contratação ou demissão de Diretor não estatutário, conforme artigo 47, § 5º, submetendo à aprovação do Conselho de Administração;

VIII – designar as atribuições, remunerações e benefícios dos Diretores não estatutários, conforme artigo 47, § 6º, submetendo à aprovação do Conselho de Administração;

IX – avaliar os Diretores não estatutários, desenvolver lideranças e formar sucessores;

X - organizar, dirigir e controlar as atividades corporativas, de forma a permitir o desenvolvimento e sustentabilidade da cooperativa, obedecendo o Orçamento Empresarial aprovado pelo Conselho de Administração;

XI - realizar as estratégias, políticas, programas e planos de curto, médio e longo prazos, assim como coordenar e acompanhar o seu desenvolvimento;

XII - avaliar e reportar os relatórios de resultados corporativos da sua área de atuação, informando ao Diretor Presidente;

XIII - manter e ampliar o network com o mercado;

XIV - estudar e propor alianças estratégicas e defender os seus interesses;

XV – avaliar seus pares e sua equipe;

XVI - assinar, em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor Administrativo ou com um procurador, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, na forma estabelecida no art. 57;

XVII - assinar cheques bancários, Documento de Ordem de Crédito – DOC, Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED, transferências bancárias, pagamentos eletrônicos, em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor Administrativo ou com um procurador, na forma estabelecida no art. 57, e, individualmente, as correspondências de rotina, inclusive Documento de Ordem de Crédito – DOC, Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED, transferências bancárias e pagamentos eletrônicos, cujo valor seja inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

XVIII - representar a Cooperativa institucionalmente, ativa e passivamente, quando for o caso; e

XIX – contratar assessores, consultores, delegados e representantes para auxiliar na orientação dos negócios econômicos e sociais, caso seja necessário.

Art. 50. Compete ao Diretor Administrativo:

I - zelar pelo cumprimento das normas e deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II - representar a Cooperativa institucionalmente, ativa e passivamente, quando for o caso;

III - executar outras atribuições que lhe sejam designadas pelo Diretor Presidente;

IV – secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos a elas referentes;

V - coordenar a elaboração do orçamento empresarial econômico e financeiro, do planejamento estratégico, de projetos de investimentos e de aberturas de filiais, para aprovação pelo Conselho de Administração;

VI - elaborar e executar o planejamento financeiro;

VII - coordenar a captação de meios e recursos financeiros, junto a instituições locais ou internacionais, privadas ou públicas, acompanhando a sua implementação, incluindo câmbio, hedge e derivativos;

VIII - avaliar, acompanhar e aprovar as propostas de mudanças que ocorrerão na Cooperativa e que impactarão no Fluxo de Caixa e na Estrutura de Capital;

IX - acompanhar os processos financeiros, contábeis, fiscais e de escrituração, respondendo pelo planejamento, pela organização e pelo desenvolvimento de curto, médio e longo prazo;

X - analisar o resultado operacional e elaborar relatórios gerenciais demonstrando a eficácia da aplicação dos recursos e o desempenho econômico da empresa.

XI - elaborar e garantir execução das políticas estratégicas de gestão de pessoas, dos recursos financeiros, administrativos e adequação de processos, tendo em vista os objetivos da organização;

XII - manter relacionamento com bancos, instituições financeiras, fornecedores e clientes estratégicos;

XIII - recomendar a contratação ou demissão de Diretor não estatutário, conforme artigo 47, § 5º, submetendo à aprovação do Conselho de Administração;

XIV – designar as atribuições, remunerações e benefícios dos Diretores não estatutários, conforme artigo 47, § 6º, submetendo à aprovação do Conselho de Administração;

XV – avaliar os Diretores não estatutários, desenvolver lideranças e formar sucessores;

XVI - avaliar seus pares e sua equipe;

XVII - garantir a mitigação dos riscos de créditos intrínsecos na operação;

XVIII - propor políticas de atração e retenção de colaboradores, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XIX - assinar, em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor Superintendente ou com um procurador, na forma estabelecida no art. 57, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

XX - assinar cheques bancários, Documento de Ordem de Crédito – DOC, Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED, transferências bancárias, pagamentos eletrônicos, juntamente com o Diretor Presidente ou Diretor Superintendente ou com um procurador, na forma estabelecida no art. 57, e, individualmente, as correspondências de rotina, inclusive Documento de Ordem de Crédito – DOC, Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED, transferências bancárias e pagamentos eletrônicos, cujo valor seja inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

XXI – contratar assessores, consultores, delegados e representantes para auxiliar na orientação dos negócios econômicos e sociais, caso seja necessário.

Art. 51. Das ausências e delegações do Diretor Presidente:

I – para os casos específicos de delegações já previstos neste Estatuto, seguir-se-á as regras estabelecidas;

II – para os demais casos de ausência do Diretor Presidente, ressalvadas as condições referidas no inciso anterior, em regra deverão aguardar sua presença; todavia, no que se referir estritamente àqueles expedientes em que compreendam, tão somente, atos de caráter pessoal necessários para dirigir trabalhos, fica em sua ausência, delegado sistematicamente ao Diretor Superintendente, seguindo-se à ordem, na ausência deste último ao Diretor Administrativo;

§ 1º. Independente do disposto no inciso II deste artigo, nas ausências de prazo superior a 30 (trinta) dias, deverá ser emitida circular a respeito.

§ 2º. Não havendo atendimento a tais normas, as decisões caberão ao Conselho de Administração, inclusive a de definir responsabilidades específicas aos Diretores, individualmente, no período de ausência do Diretor Presidente.

Art. 52. Das ausências e delegações dos demais Diretores, membros da Diretoria Executiva:

I – quando se tratar de ausência igual ou inferior a 5 (cinco) dias úteis, bastará comunicação ao Diretor Presidente ou outro Diretor que o informe a posteriori, sempre que haja dificuldade de comunicação prévia e pessoal com o Diretor Presidente;

II – quando se tratar de ausência de 5 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, será necessária a comunicação ao Diretor Presidente, seguida de delegação verbal do Diretor ausente a qualquer outro dos Diretores, à sua escolha, após acordo com o Diretor Presidente;

III – quando se tratar de ausência superior a 30 (trinta) dias, deverá haver prévia comunicação ao Diretor Presidente e após o seu "de acordo" o interessado delegará a qualquer de seus pares, durante o período de sua ausência, emitindo circular informativa a quem possa interessar.

§ 1º. Não havendo atendimentos dessas normas, as decisões da Diretoria ausente ficarão a cargo do Diretor Presidente.

§ 2º. Caso haja ausência de decisão necessária em qualquer das Diretorias e que venha a prejudicar outras áreas de forma relevante, mesmo estando presente o Diretor responsável, caberá ao Diretor Presidente solicitar deste, insistentemente, a decisão. Não acontecendo, decidirá em substituição.

Art. 53. Compete aos Conselheiros vogais:

I – comparecer às reuniões do Conselho de Administração, analisar, discutir e votar matérias submetidas à apreciação;

II – quando designados, substituir os Diretores Executivos, nos casos estabelecidos neste Estatuto, e secretariar, quando necessário, as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais da Cooperativa; e

III – conhecer a dinâmica da Cooperativa, inclusive com disponibilidade para vistas às operações e outras atividades.

Seção VII
Conselho Fiscal

Art. 54. A administração da Cooperativa será fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, em pleno gozo de seus direitos, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição, para o período imediato, de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis destacados por este Estatuto, os parentes dos administradores até o segundo grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

§ 2º. O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 3°. É vedado aos membros do Conselho Fiscal participarem de qualquer atividade empresarial que, direta ou indiretamente, mantenha relação a Cooperativa.

§ 4°. Poderá ser exigida dos conselheiros empossados a frequência em cursos de capacitação continuada e cumprimento do PDI - Plano de Desenvolvimento Individual do Conselheiro.

Art. 55. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º. Em sua primeira reunião, após a posse de seus membros, o Conselho Fiscal escolherá um Coordenador dentre os membros efetivos, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um Secretário.

§ 2º. As reuniões poderão ser convocadas também por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos membros presentes.

§ 5º. Os membros suplentes poderão assistir as reuniões.

§ 6º. Todo titular membro do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas durante o seu mandato, sem justificativa por escrita ou verbal e aceita pelos demais membros presentes na reunião que se seguir imediatamente à referida ausência, perderá automaticamente o seu cargo.

§ 7º. Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o seu preenchimento, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 24.

Art. 56. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, além das previstas na legislação e neste Estatuto, as seguintes atribuições:

I – examinar os livros e documentos da Cooperativa;

II – informar o Conselho de Administração sobre as conclusões de seu trabalho, denunciando a este as infrações legais e estatutárias constatadas;

III – se ocorrem motivos graves e urgentes, convocar Assembleia Geral;

IV – emitir e apresentar à Assembleia Geral, o parecer sobre as demonstrações contábeis da Cooperativa;

Parágrafo único. Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos da Cooperativa, poderá o Conselho Fiscal valer-se dos relatórios e informações dos serviços da auditoria interna, bem como da externa e, na ausência desta última, poderá, ainda, se necessário for, após sugestão ao Diretor Presidente e, em caso de recusa, contratar os serviços de auditoria independente e/ou assessoramento de técnico especializado, cujas despesas correrão por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO VI
DA REPRESENTAÇÃO VÁLIDA

Art. 57. Observados os limites de competência definidos neste Estatuto, a Cooperativa somente se obrigará, validamente, quando representada da seguinte forma:

I - pela assinatura de 02 (dois) Diretores Executivos, agindo em conjunto;

II - pela assinatura de 1 (um) Diretor Executivo, agindo em conjunto com um procurador, tendo estes os poderes especificados no instrumento de procuração;

III - pela assinatura de 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, com os poderes expressos no instrumento de procuração; e

IV - individualmente, por Diretor Executivo ou Procurador, com poderes especificados no instrumento de procuração para representá-la:

a) perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais e municipais;

b) perante a Receita Federal do Brasil e o Ministério Público do Trabalho;

c) perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho, para a admissão, suspensão ou demissão de empregados, bem como para celebração de acordos trabalhistas;

d) para representação da sociedade em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, ou, para prestação de depoimento pessoal, na condição de preposto ou testemunha;

e) perante quaisquer instituições, na assinatura de correspondências de rotina e documentos relacionados aos atos normais de gestão dos negócios da Cooperativa que não impliquem responsabilidade para a Sociedade;

f) perante instituições financeiras para endossar cheques, para depósito na conta da Cooperativa; assinar cartas e outros documentos de transferência de valores entre contas da própria Cooperativa; emitir e endossar duplicatas, notas promissórias e notas promissórias rurais e quaisquer títulos de crédito; anuir com EGF de cooperados e demais documentos; assinar contratos e/ou borderôs para desconto ou caução dos respectivos títulos de crédito a serem entregues para cobrança bancária;

g) perante qualquer juízo ou tribunal, de quaisquer esferas, com outorga de poderes para representação, inclusive da cláusula *ad judicia et extra*, além de poderes especiais, para representação ativa e passiva da cooperativa em ações judiciais, processos administrativos ou quaisquer outros; e

h) perante cartórios e serventias extrajudiciais, para emissão de cartas de quitação e baixa; aditivos de cédulas rurais; termos de composição amigável; instrumentos de protestos ou quaisquer outros.

Art. 58. Em regra, as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores Executivos, agindo em conjunto, nas quais deverão constar expressamente os poderes outorgados e o prazo de duração.

§ 1º. As procurações poderão ser outorgadas por 01 (um) Diretor Executivo, agindo isoladamente, quando tiverem finalidade a outorga de

poderes para representar a Cooperativa nos casos mencionados no inciso IV deste artigo.

§ 2º. As procurações, em regra, terão o prazo do mandato fixado no próprio instrumento de procuração, salvo aquelas para representação da sociedade em processos judiciais, administrativos ou arbitrais e perante as repartições e entidades públicas, federais, estaduais e municipais, que terão validade por prazo indeterminado.

CAPÍTULO VII
DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, DESPESAS, DESTINAÇÃO DO RESULTADO E FUNDOS

Art. 59. A apuração do resultado do exercício e as demonstrações contábeis serão levantadas, com base na legislação vigente, no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Os resultados conjuntos das operações com não associados serão contabilizados em separado dos resultados conjuntos das operações com associados, para permitir a apuração dos tributos.

Art. 60. Os custos e as despesas da Cooperativa serão cobertos pelos associados que utilizarem dos serviços que lhe deram causa.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá, para melhor atender à equanimidade de cobertura das despesas e custos da Cooperativa estabelecer:

I – o rateio, em partes iguais, das despesas fixas e dos custos fixos entre todos os associados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definidas no estatuto;

II – o rateio, na razão proporcional do volume de operações que os associados mantiveram com a Cooperativa, dos custos e despesas variáveis.

Art. 61. As sobras líquidas apuradas ao final de cada exercício serão destinadas da seguinte forma:

I – 15 % (quinze por cento) para o Fundo de Reserva;

II – 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;

III – o remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral;

IV - fundo para suprimento de Capital de Giro, destinado a complementação de recursos para fornecimento de bens e serviços aos cooperados, constituído de 30% (trinta por cento) das sobras líquidas apuradas em cada exercício, após as deduções para Fundos e Reservas Estatutárias;

V - fundo para investimento e desenvolvimento, destinado a complementação de recursos para suportar os novos investimentos e projetos de inovação, constituído de 20% (vinte por cento) das sobras líquidas apuradas em cada exercício, após as deduções para Fundos e Reservas Estatutárias;

VI – será constituído o Fundo de Seguro para potenciais contingências aos avalistas e garantidores, cujo valor máximo será de 15% (quinze pontos percentuais) sobre os empréstimos para custeio agrícola. Será formado a cada ano com 20% (vinte pontos percentuais) das sobras após deduções legais, até o limite dos 15% (quinze pontos percentuais) do saldo da conta de empréstimo para custeio agrícola, podendo ser reduzido em função do valor anual da conta de empréstimo para custeio agrícola.

§ 1º. Além dos fundos previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 2º. Os créditos não reclamados pelos associados ou, em caso de abertura de sucessão, pelo Espólio do associado ou seus herdeiros, decorridos 03 (três) anos da aprovação das contas do exercício que tenham sido originados, os auxílio e doações sem destinação especial e eventuais resultados positivos decorrentes de participação em outras sociedades constituirão o Fundo de Desenvolvimento, que terá sua destinação definida pela Assembleia Geral.

§ 3º. No caso de o Conselho de Administração decidir pelo pagamento de juros, na forma estabelecida no § 6º do art. 15, o valor será deduzido do montante mencionado no inciso III deste artigo.

Art. 62. O Fundo de Reserva é indivisível entre os associados e destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 63. O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES destina-se às atividades educacionais de qualquer natureza, à prestação de assistência aos associados, seus dependentes e aos próprios funcionários da Cooperativa, sendo indivisível.

§ 1º. Além do percentual mencionado no inciso II do art. 61, serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES:

I – os resultados líquidos das operações com não associados;

II – as doações do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social das cooperativas de segundo e ou de terceiro grau, ou entidades que atuem no setor cooperativistas.

§ 2º. Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ainda ser destinados a atividades direcionadas a associados, dependentes e funcionários, tais como, treinamentos e cursos voltados à educação cooperativista, pesquisa, difusão de tecnologia e outros eventos técnicos e sociais. A Cooperativa poderá executar os serviços do FATES mediante convênio com entidades públicas e privadas.

Art. 64. Deliberando a Assembleia Geral pela distribuição aos associados do montante mencionado no inciso III do art. 61, esta ocorrerá em partes diretamente proporcionais às operações que cada qual realizou com a Cooperativa no exercício em questão.

Parágrafo único. Para amortizar ou liquidar débitos de associado, de qualquer origem, para com a Cooperativa, poderá esta reter, total ou

parcialmente, o montante das sobras a que tenha direito o associado inadimplente.

Art. 65. Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva.

Parágrafo único. Sendo insuficientes os recursos do fundo de que trata este artigo, os prejuízos serão rateados entre os associados, observando os critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 60.

Art. 66. Os associados que ingressarem na Cooperativa em face do disposto no § 7º do art. 15, não terão nenhuma responsabilidade por qualquer obrigação perante terceiro, nem pelas perdas ou prejuízos, e, também, não farão jus as sobras apuradas.

CAPÍTULO VIII
LIVROS DA COOPERATIVA

Art. 67. A Cooperativa deve ter e manter escriturados, rigorosamente em dia, os seguintes Livros:

I – de Matrícula;

II – de Atas de Assembleias Gerais;

III – de Atas do Conselho de Administração;

IV – de Atas do Conselho Fiscal;

V – de Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;

VI – de Registro de chapas dos conselhos

VII – outros exigidos pela legislação em vigor.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas e por meio de processamento eletrônico de dados.

CAPÍTULO IX
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 68. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I – quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II – devido à alteração de sua forma jurídica;

III – pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV – pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 69. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros, para proceder à sua liquidação.

§ 1º. O liquidante deverá proceder a liquidação em conformidade com as disposições legais e estatutárias.

§ 2º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Art. 70. Por se tratar de Cooperativa de responsabilidade limitada, em qualquer hipótese de dissolução ou liquidação, o associado responderá subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa somente até o valor do capital social por ele subscrito.

Art. 71. Em caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, os bens que remanescerem, o Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social terão, respectivamente, a destinação que a Assembleia Geral e a legislação cooperativista determinar.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. Os mandatos dos Conselheiro s Administrativos e Conselheiros Fiscais perduram até o dia 31 (trinta e um) do mês de março, que corresponde ao ano social em que tais mandatos se findam, salvo quando a Assembleia Geral de Eleições não se realizar no mês de março; nesse caso, o mandato irá até o primeiro dia útil do mês subsequente àquele em que se deu a eleição.

Parágrafo Único. A majoração do prazo de mandato do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, previsto no artigo 43, *caput*, não prorrogará o prazo de validade do mandato em curso, devendo ser respeitado o prazo de 03 (três) anos do mandato a que foram eleitos, sendo que findo o referido prazo, deverá haver nova eleição, nos termos do presente Estatuto.

Art. 73. A CASUL tem legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, devendo o associado autorizar ou a Assembleia Geral deliberar sobre a propositura da medida judicial.

Art. 74. Este Estatuto será reformulado mediante solicitação do Conselho de Administração, ou do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º. Compete ao Conselho de Administração a elaboração do Projeto de Reforma do Estatuto.

§ 2º. Recebido o projeto de reforma, será este colocado à disposição dos associados, concedendo lhes prazo de 30 (trinta) dias para, se for o caso, apresentarem emendas ou substitutivos.

§ 3º. Findo o prazo, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, na forma deste Estatuto, para sua discussão e aprovação.

Art. 75. A Cooperativa poderá contratar Seguro de Responsabilidade Civil – D & O, Garantia de Crédito, Seguro Rural, Seguro Fiança, dentre

outros, em favor da Diretoria e procuradores, na qualidade de garantidores das operações da Cooperativa, com prévia aprovação do Conselho de Administração.

Art. 76. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, com a Lei nº 5.764/71 e, subsidiariamente e no que lhe for aplicável, Lei nº 10.406/01.

Art. 77. O presente Estatuto entra em vigor após aprovado, publicado e registrado na forma legal, revogadas todas as disposições em contrário.

Parapuã/SP, 18 de Fevereiro de 2022.

CLAUDIO M. GARCIA
D. PRESIDENTE

FRANCISCO E. B. SIMÕES
SECRETÁRIO

JUCESP
07 MAR. 2022

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
46.767/22-8
JUCESP